



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 532/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 305, de 29 de Novembro de 1990.

(Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especial).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contaria Geral, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinado a suplementar as dotações orçamentárias, abaixo discriminadas:

1. CÂMARA MUNICIPAL

1.1. CORPO LEGISLATIVO

3.1.1.1- Pessoal Civil-Vereadores.....Cr\$ 5.100.000,00

3.1.1.3- Obrigações Patronais.....Cr\$ 600.000,00

3.1.3.1- Remuneração de Serviços Pessoais.....Cr\$ 500.000,00

1.2. SECRETARIA

3.1.1.1- Pessoal Civil.....Cr\$ 600.000,00

5. EDUCAÇÃO E CULTURA

5.3. ENSINO DE 1º GRAU

3.1.2.0- Material de Consumo.....Cr\$ 800.000,00

3.1.2.0-02 P/ Merenda Escolar.....Cr\$ 1.000.000,00

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 200.000,00

4.1.1.0- Obras e Instalações.....Cr\$ 8.000.000,00

7. SERVIÇOS MUNICIPAIS

7.3. LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.1.1.0- Obras e Instalações.....Cr\$ 2.000.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR.....Cr\$18.800.000,00

Artigo 2º:- Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Geral, o Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) destinado a atender os encargos estabelecidos com o Convênio firmado com a ASSOCIAÇÃO "HOSPITAL BENEFICENTE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777

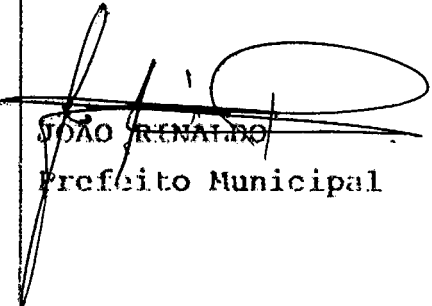
LEI Nº 305/90 - fls. 02

Artigo 3º:- As despesas decorrentes do Crédito aberto pelo Artigo 1º serão cobertos com os recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964.

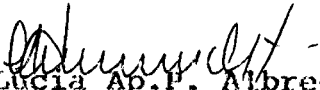
Artigo 4º:- O Crédito aberto pelo Artigo 2º será coberto com recursos repassados pelo Governo Estadual, conforme alude o inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de Novembro de 1990.


JOÃO RENATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Assessora Administrativa